



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscal do Contrato: Vilma Maria de Santana, portada da CI nº 001573017 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.685.061-44, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa: **TEREZINHA DREON PEDRUZZI – ME**, CNPJ sob o nº. 12.083.844/0001-22, situada na Rua Vereador Ataulfo de Mattos, 6175 – Vila Cuiabá, Dourados/MS, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Terezinha Dreon Pedruzzi, portadora da CI sob nº. 1556394 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 580.524.029-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Aquisição/fornecimento de material de expediente, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

**1.1** Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos e tendas, para os programas sociais da Secretário Municipal de Assistência Social e da Secretaria do município de Jateí-MS, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

**2.1.** Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

**3.1.** O valor global do objeto é de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**3.2.** Não haverá revisão de preço.

**3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

**3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0006.2079	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
216	RED
3390.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
2.82.000	FONTE

### CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

**5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c)** emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

### CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 069/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c)** fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

**8.1. 2.1.** O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2022, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

### CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

**9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 069/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 03 de outubro de 2022.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

---

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

---

**TEREZINHA DREON PEDRUZZI – ME**  
Terezinha Dreon Pedruzzi

Fiscal de contrato:

---

Vilma Maria de Santana

**Testemunhas:**

---

Eduardo Aparecido Martins Pereira

---

Telma Cristina Barbosa Gandine



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**ANEXO**

**1 LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
5455	CAMA ELÁSTICA GRANDE 4,30 DIAMETRO X 1,80 ALTURA.	UNIDADE	EUROPLAY	15,00	227,9400	3.419,10
19178	FAZENDA INFLÁVEL - 5,0X6,0 METROS	UNIDADE	EUROPLAY	6,00	779,7900	4.678,74
6291	FUTEBOL DE SABÃO 10 X 20 INFLÁVEL 220 VT	UNIDADE	EUROPLAY	3,00	2.214,4000	6.643,20
6290	FUTEBOL DE SABÃO 8 X 16 INFLÁVEL 220 VT	UNIDADE	EUROPLAY	3,00	1.469,6000	4.408,80
5460	GUERRA DE COTONETES 3,00 X 3,00 METROS X 1,20 ALTURA, 110 VTS INFLÁVEL.	UNIDADE	EUROPLAY	6,00	555,8500	3.335,10
19179	PEGA TOUPEIRA - 5,0X5,0 METROS	UNIDADE	EUROPLAY	5,00	544,8500	2.724,25
5979	RELÓGIO MALUCO 6X6M. PARA TODAS AS IDADES. 80KG	UNIDADE	EUROPLAY	6,00	888,7600	5.332,56
19180	TENDA 5X5M2, ESTRUTURA METÁLICA, CALHA, COBERTURA DE LONA BRANCA ANTICHAMA	UNIDADE	MR LONAS	6,00	614,8250	3.688,95
6293	TOBOÁGUA 18 X 7 X 7 INFLÁVEL 220 VTS	UNIDADE	EUROPLAY	4,00	2.114,4200	8.457,68
6295	TOBOGAN 10 X 6,00 X 6,00 INFLÁVEL 220VTS	UNIDADE	EUROPLAY	4,00	918,7500	3.675,00
5448	TOURO MECANICO 220 AUTOMATICO TAMANHO 4,50X4,50, ALTURA 1,20	UNIDADE	EUROPLAY	6,00	847,7700	5.086,62

**TOTAL DO VENCEDOR**

**51.450,00**

---

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

---

**TEREZINHA DREON PEDRUZZI – ME**  
Terezinha Dreon Pedruzzi